



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



CONTRATO N.º 09/2017
PROCESSO N.º 114/2017

CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI – ME, CNPJ/MF N.º 15.182.986/0001-35.

Aos 14 dias do mês de julho de 2017, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI – ME, CNPJ/MF N.º 15.182.986/0001-35, com sede na Avenida Prestes Maia, 241 – 35.º andar – São Paulo/SP – CEP 01031-001, neste ato representado por REGINA APARECIDA DA SILVA, RG 7.579.017-8 SSP/SP, CPF 050.640.838-82, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Prestação de Serviços de Limpeza nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, Plenário da Câmara Municipal de Praia Grande e demais dependências, em razão de licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS, decorrente do Processo nº 114/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Limpeza nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, Plenário e demais dependências Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra consistente em CINCO profissionais, para execução dos serviços de limpeza, que deverão ser prestados em jornada de trabalho de 40 horas por semana.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 553 DO PROC.
Nº 114 / 20 12
FUNCIONÁRIO

§ 1.º - A empresa manterá rigoroso controle da jornada de seus funcionários, através do controle de ponto a ser instalado ou fornecido pela contratada, em local previamente indicado pela contratante, precisamente próximo à recepção da Câmara Municipal.

§ 2.º - Os pagamentos pelos serviços prestados corresponderão às horas efetivamente trabalhadas pelos funcionários da contratada, compensando-se eventuais faltas ou ausências mediante desconto do valor total do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais de limpeza solicitados expressamente pela CONTRATADA, para a execução dos serviços de limpeza, podendo acompanhar a execução em todos os seus termos.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA NONA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação 3.3.90.39.78.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços executados, o valor global de R\$ 164.416,22 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), representado por parcelas mensais de **R\$ 13.701,35** (treze mil, setecentos e hum reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços e atestada a realização dos mesmos por servidor designado para esse fim.

Parágrafo Primeiro – No caso de ocorrerem alterações nas legislações tributária, trabalhista ou previdenciária, inclusive Dissídios da Categoria, que impliquem modificações nos encargos considerados na elaboração dos preços contratados, será negociada a alteração dos mesmos, na proporção em que a referida alteração modifique a respectiva composição do preço de forma a produzirem efeitos a partir da data de vigência das referidas obrigações alteradas.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no **caput** iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no **caput** somente iniciar-se-á após a regularização do problema.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§ único – A CONTRATADA, através de representante, fica obrigada à proceder a vistoria dos serviços de limpeza *in loco*, no mínimo, uma vez por semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 11/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o período máximo estabelecido na legislação para a validade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Praia Grande, 14/07/2017.

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

REGINA APARECIDA DA SILVA

[Handwritten signature]
Globalservice Serviços
Terceirizados Eireli - ME
Regina Ap. Silva
Administrativo

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Gilberto Euclides Guella Júnior
Contador
CRC 20747910-3
[Handwritten signature]
Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
CONTRATADA: GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI – ME, CNPJ/MF N.º
15.182.986/0001-35.
CONTRATO N.º 09/2017
PROCESSO N.º 114/2017
OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 14/07/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI – ME.

REGINA APARECIDA DA SILVA

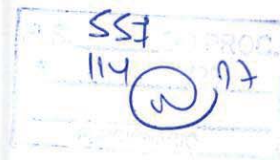
Globalservice Serviços
Terceirizados Eirell - ME
Regina Ap. Silva
Administrativo

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
CONTRATADA: GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI – ME, CNPJ/MF N.º
15.182.986/0001-35.
CONTRATO N.º 09/2017
PROCESSO N.º 114/2017
OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 14/07/2017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente